O presente processo, antes de ser encaminhado para reunião da Câmara Municipal, carece de parecer prévio da Vereadora Regina Matos - o que se requer.

19-12-2018

Helena Pola

À Reunião 18-12-2018

Walter Chicharro

Helena Pola 12-12-2018

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: REQUER A CEDENCIA DA PASSAGEM DAS BANCAS 273 E 274 DO MERCADO MUNICIPAL PARA O NOME DE SEU FILHO MIGUEL ANGELO RODRIGUES PELO FATO DE JÁ NÃO **EXERCER A ATIVIDADE**

INFORMAÇÃO N.º	414/DAF/2018	
NIPG	5343/18	
DATA:	2018/12/11	

enforme despacho do Sr. Presidente da Camara.

PARECER:

Exmo, Sr. Presidente da Câmara Este assunto deve ser apreciado e decidido pela Câmara Municipal. À consideração superior

11-12-2018

Helena Pola

DESPACHO:

Concordo. 12-12-2018

Walter Chicharro

Concordo.

17-12-2018

Exma. Sra. Chefe da DAF

Dra. Helena Pola.

Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

Regina Piedade, Drª

António Lourenco Rodrigues pretende ceder as bancas n.ºs 273 e 274 do Mercado Municipal a favor de Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, seu filho.

Das duas informações do assistente técnico Orlando Januário, podemos inferir que as bancas em causa têm carater anual.

Assim, tratando-se de uma cedência do direito à ocupação das bancas inter vivos, diferente da prevista no artigo 15.º-B do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM).

Não se encontra porém, provada e documentada no processo a invalidez do titular ou a redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular.

No entanto, a Câmara Municipal poderá autorizar a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um motivo ponderoso e justificado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Ora, o motivo apresentado pelo titular prende-se com o facto de já "não exercer atividade".

Considerando-se que a reforma por parte do titular do direito à ocupação das bancas traduz-se num motivo ponderoso e justificado, havendo superior interesse em manter o funcionamento das referidas bancas, continuando a oferta dos produtos nelas comercializados, não vejo inconveniente em que a Câmara Municipal autorize a cedência a favor de Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, se for esse o entendimento superior.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA
RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

11-12-2018

Ricardo Caneco

Ricardo Camelo.